LEI MUNICIPAL Nº. 714 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS PARTICIPANTES VENCEDORES DO CONCURSO DE MARCHA DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso/mg,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações em dinheiro aos participantes vencedores, em cada categoria, do **"Concurso de Marcha de Santana do Paraíso"**, a **realizar-se no dia 27 de abril do presente ano**, no montante de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Art. 2º. As premiações em dinheiro, de que trata o art. 1º desta Lei, aos participantes vencedores do "Concurso de Marcha de Santana do Paraíso", serão realizadas em cada modalidade, da seguinte forma:

I – 1º Lugar - R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
II – 2º Lugar - R$ 300,00 (Trezentos reais).
III – 3º Lugar - R$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo Único: No "Concurso de Marcha de Santana do Paraíso" o participante que for o **Campeão dos Campeões** receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o participante que for o **Reservado Campeão** ganhará o prêmio no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º. A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 27/04/2014, em local público, onde se garantirá a maior lisura no processo de premiações, nas seguintes modalidades:

I – Cavalo sem registro (municipal);
II – Égua Sem Registro (municipal);
III – Égua Sem Registro e sem expressão racial paulista;
IV – Cavalo Sem Registro e sem expressão racial paulista;
V – Animais Campolina;
VI – Animais Mangalarga (paulista registrado ou com expressão racial);
VII – Égua Mangalarga Marchador (registrada e carimbada);
VIII – Cavalo Mangalarga Marchador (registrado e carimbado);
IX – Burro;
X – Mula;
XI – Mirim 0 a 13 anos (municipal - será obrigatória à apresentação de documento de Identidade);
XII – Mirim 0 a 13 anos (visitante - será obrigatória à apresentação de documento de Identidade);
XIII – Amazonas (municipal – que não tenha participado da categoria mirim);
XIV – Amazonas (visitante – que não tenha participado da categoria mirim);
XV – Animais Pampa (registrados e não registrados);
XVI – Animais de Marcha Picada (sem Sem registro e registrados).

Art. 4º. Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de abril de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal